

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 00.352.421/0001-00 - 225-0000/0005/2232 - Caixa Postal, 00 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1961

RESOLUÇÃO Nº 022/83-CONSUN-UEMA

REGULAMENTA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES ESTUDANTIS NOS DIVERSOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA UEMA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - As eleições dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da UEMA serão realizadas no dia 29 de Abril, obedecendo-se o seguinte horário:

São Luís - das 9:00 às 17:00 horas

Caxias e Imperatriz - das 17:00 às 21:00 horas.

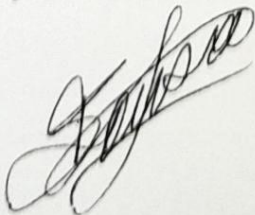
Art. 2º - As eleições serão coordenadas por uma comissão composta de três alunos indicados pelo Presidente do Conselho Universitário, ouvida a representação estudantil e dois professores designados pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, cuja presidência será exercida por um membro escolhido entre seus pares.

Art. 3º - As eleições serão realizadas nas diversas Unidades de Estudos, cujos trabalhos terão a direção de Mesas receptoras e apuradoras de votos, nomeados pela Comissão Coordenadora e compostas por um professor, dois alunos e um servidor, indicados até o dia 25 de Abril de 1983.

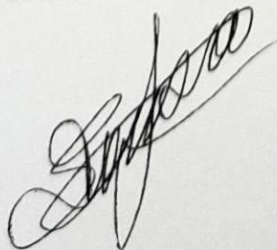
§ 1º- O professor será indicado pelo Coordenador da respectiva Unidade e será o Presidente da Mesa.

§ 2º- Os dois alunos serão indicados respectivamente pelo D.C.E. e D.A. e comporão a Mesa na qualidade de mesários.

§ 3º- O servidor indicado pelo Coordenador da Unidade exercerá a função de secretário.



- Art. 4º - Poderão participar das eleições para representação estudantil com direito a voto os alunos matriculados na UEMA, observado o que disciplina o artigo 121 do Regimento.
- Art. 5º - Observado o que estabelece o artigo 122 do Regimento da UEMA, serão elegíveis os estudantes que obtiverem registro para concorrerem ã representação.
- Art. 6º - Os registros para as representações junto ao Conselho Universitário e Conselho de Ensino e Pesquisa será efetuado no D.C.E., cabendo aos D.As. efetuarem o registro dos candidatos aos Colegiados de Cursos e Departamentos.
- § 1º - O prazo para registro encerrar-se-á no dia 22 de Abril/83.
- § 2º - Caberá ã Comissão Organizadora homologar até o dia 25 de Abril os registros dos candidatos, cancelando aqueles que não satisfizerem as normas regimentais da Universidade.
- § 3º - Cada candidato aos Conselhos: Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão e Colegiados de Curso fará o seu pedido de registro com o respectivo suplente.
- § 4º - O indeferimento ou não homologação do registro do candidato ã representação, automaticamente cancelará o registro do suplente.
- § 5º - Caso haja indeferimento ou não homologação do registro do suplente, este poderá ser substituído até o dia 26 de Abril, ficando automaticamente cancelado o registro da chapa caso este parágrafo não seja satisfeito.
- Art. 7º - Os suplentes dos representantes dos estudantes junto aos Departamentos são os que tiverem votação imediata aos eleitos.
- Art. 8º - O alunado votará em tantos candidatos quanto for o número de vagas existentes nos diversos colegiados.
- Art. 9º - Fica assegurada aos alunos matriculados em Caxias e Imperatriz a representação de, pelo menos, um estudante no Conselho Universitário, sendo eleito, neste caso, aquele que receber maior votação em todo o pleito.
- Art. 10º - A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão fornecerá ã Comissão Coordenadora o número de vagas nos respectivos colegiados, dentro de 05 (cinco) dias a contar da aprovação desta Resolução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 08.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 11º - As Mesas zelarão pela observância do sigilo de voto e inviolabilidade da urna, devendo registrar todos os fatos ocorridos durante a eleição em Ata assinada pelos membros da Mesa.

§ 1º - As Mesas só receberão reclamações ou impugnação dos fiscais.

§ 2º - São Fiscais todos os candidatos que concorrerem as eleições, ex cetuando-se os candidatos a suplentes.

Art. 12º - A apuração será realizada no dia imediato às eleições, pelas pró prias Mesas.

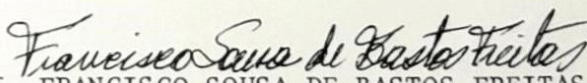
Parágrafo Único - Terminada a apuração e elaborada a Ata de Apuração, a Mesa encaminhará, imediatamente, os resultados dos trabalhos à Pró-Rei toria de Ensino, Pesquisa e Extensão que divulgará os resultados dentro de três dias.

Art. 13º - A Pró-Rei toria de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá fornecer to das as condições de trabalho, à Comissão Coordenadora da Eleição, inclusive o material necessário às eleições.

Art. 14º - A Comissão Coordenadora das Eleições deverá baixar, por Edital, normas complementares à presente Resolução.

Art. 15º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as dis posições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTA
DUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 05 de Abril de 1983.


Prof. FRANCISCO SOUSA DE BASTOS FREITAS
Presidente.